



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. WAGNER ROSSI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a destinação de parte das vagas nas instituições públicas e privadas aos alunos carentes oriundos de escolas públicas.

DESPACHO:

04/03/2002 - (APENSE-SE AO PL-1643/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 12/03/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO		
PRIORIDADE	COMISSÃO	DATA/ENTRADA
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N.º 5.830, DE 2001

(do Sr. Wagner Rossi)

Dispõe sobre a destinação de parte das vagas nas instituições públicas e privadas aos alunos carentes oriundos de escolas públicas.

(APENSE-SE AO PL-1643/1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As universidades e escolas superiores públicas ou privadas, reconhecidas pelo MEC, deverão destinar gratuitamente cinco por cento do total das vagas oferecidas pelo conjunto de seus cursos a estudantes oriundos de escolas públicas que comprovarem insuficiência de meios para custearem seus estudos.

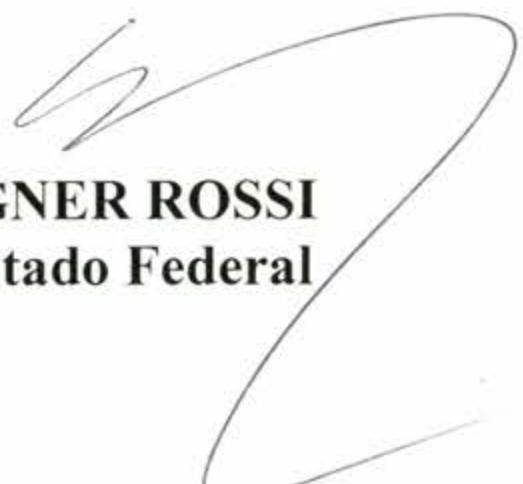
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países de maior desigualdade social. O legislador deve criar políticas sociais compensatórias que contribuam para a diminuição dessa situação injusta, e nenhum instrumento é mais eficaz para prover oportunidades de crescimento social do que o acesso à educação.

Nos moldes atuais, é extremamente difícil para o jovem desprovido de recursos ter acesso à educação superior e, em o obtendo, manter-se nela. O projeto se baseia ainda na divulgação de notícias sobre a existência de vagas ociosas em muitos cursos superiores no Brasil.

Brasília, 05 de dezembro de 2001


WAGNER ROSSI
Deputado Federal

Lote: 79

PL N° 5830/2001

Caixa: 74

2

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 05/12/01 às 14:37h
Nome Pedro
Protocolo 3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5830/01

Apense-se ao PL 1643/99.
(Prioridade - Art. 151, II, "a", RICD)

Em 04/03/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.058302001 - 1